

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 034 DE 22 DE OUTUBRO DE 1991.

Cria ajuda de custo para os Policiais civis e militares que prestam serviços no Município de Codajás.

O cidadão, AMÓS FERREIRA BRAGA, Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

LEI:

Artº. 1º - Fica criada ajuda de custo para os policiais civis e militares que prestam serviços permanentes no Município de Codajás.

Artº. 2º - A ajuda de custo será paga, mensalmente, obedecendo os seguintes valores:

I - Ao Delegado de Polícia - 03(Três)pisos-salariais Municipais.

II - Ao Comte. Polícia Militar - 02(Dois)pisos-salariais Municipais.

III - Aos demais Policiais - 01(Um) piso salarial Municipal.

§ 1º - Em nenhuma hipótese haverá acúmulo no pagamento da ajuda de custo, prevalecendo única e exclusivamente a de maior valor

§ 2º - Não será devida ajuda de custo aos policiais licenciados ou em período de férias.

§ 3º - O Sr. Delegado de Polícia, mensalmente, deverá providenciar o envio da relação completa dos policiais em serviço no Município com direito à ajuda de custo.

Artº. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da atividades nº 0202.03070212.005 e elemento de despesa 3132.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de outubro de 1991.


AMÓS FERREIRA BRAGA
Prefeito Municipal